

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001768/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043112/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001398/2012-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/07/2012

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO STAHLER;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 73.891.582/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLMIR ANTONIO MEOTI;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores das Indústria do Trigo, Indústria do Milho e da Soja, Indústria da Mandioca, Indústria do Arroz, Indústria do Açúcar, Indústria do Açúcar de Engenho, Indústria de Torrefação e Moagem do Café, Indústria de Refinação do Sal, Indústria de Panificação e Confeitaria, Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria do Mate, Indústria de Laticínio e produtos derivados, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Indústria de Cerveja de baixa fermentação, Indústria da Cerveja e de bebidas em geral, Indústria do Vinho, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, Indústria de Doces e conserves Alimentícias, Indústria de Carnes e derivados, Indústria do Fio (com exceção das Indústria de Fumo), Indústria da imunização e Tratamento de Frutas**, com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida

por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2012** da seguinte forma:

- a) A partir da admissão na empresa até **90** (noventa) dias o salário normativo será de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta cinco reais) mensais.
- b) Depois de **90** (noventa) dias de admissão na empresa o salário normativo será de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta cinco reais) mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL: VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013**

Em **01/08/2012**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de **AGOSTO/2011**, serão reajustado em **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de 01 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012. Poderão ser compensadas todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período da data base.

**Parágrafo único:** Todos os empregados admitidos entrem a data base de agosto 2011 a julho de 2012 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA:**

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional garantindo-se o desconto em folha de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizado pelos mesmos, repassando o respectivo valor, até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA:**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo convenio do sindicato da categoria profissional, mediante uma autorização por ele assinado, repassando os valores a entidade sindical no mesmo dia do pagamento do salário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:**

As horas extras que excederem á duas horas diárias, serão acrescidas do percentual de 60%(sessenta por cento) superior a hora normal. O trabalho aos domingos e feriados não compensados serão pagos com acréscimo de 120%(cento e vinte por cento).

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:**

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal.

**Parágrafo único:** Nos horários mistos, assim entendidos o que abrangem período diurno e noturno aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto da presente clausula.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO:**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado por escrito o motivo da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS:**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto no art.477, parágrafo 6º, letra b, da CLT (consolidação das leis trabalhistas), no prazo de 10(dez) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado, prejudicado no valor de 0.5%(meio por cento) do valor liquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto do art.477 e seus parágrafos.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:**

**a) Pré-Aposentadoria:** Será garantido o empregado e o salário, por 18 (dezoito) meses anterior ao prazo para aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, aos empregados que contarem com 8 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**b) Infortúnio do Trabalho:** Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

**c) Abono de faltas ao Estudante:** Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas horas), comprovação oportuna.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO INTRA-JORNADA:**

Conforme as necessidades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de trabalho de até 04:00 (quatro) horas diárias.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR:**

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12(doze) anos de idade, com internação hospitalar, no caso de impedimento do cônjuge, devidamente comprovado

após o retorno ao trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZAÇÃO:**

As empresas abrangida pela presente Convenção Coletiva, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado Banco de Horas , de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** -Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando a flexibilização da jornada, referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores em assembléia geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, com convite ao sindicato profissional, para se fazer presente, caso a entidade entenda necessário.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INSTRUMENTO DE TRABALHO:**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de

trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES:**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Fica assegurado aos membros da diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo empregador ou preposto da empresa.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de contribuição sindical, imposto sindical, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ABRANGÊNCIA:**

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá todos os trabalhadores nas Indústrias de Alimentação: Indústria do Trigo, Indústria do Milho e da Soja, Indústria da Mandioca, Indústria do Arroz, Indústria do Açúcar, Indústria do Açúcar de Engenho, Indústria de Torrefação e Moagem do Café, Indústria de Refinação do Sal, Indústria de Panificação e Confeitaria, Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria do Mate, Indústria de

Laticínio e produtos derivados, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Indústria de Cerveja de baixa fermentação, Indústria da Cerveja e de bebidas em geral, Indústria do Vinho, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, Indústria de Doces e conserves Alimentícias, Indústria de Carnes e derivados, Indústria do Fio (**com exceção das Indústria de Fumo**), Indústria da imunização e Tratamento de Frutas, com abrangência territorial nos municípios de: \*Santa Catarina\*: Anchieta, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Bandeirante, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Cunhataí, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Princesa, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São Carlos, São Bernardino, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Sul Brasil, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL:**

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1%(um) por cento ao dia sobre os saldos dos salários vencidos em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FECHO:**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 30 de julho de 2012.

JAIR PAULO STAHLER

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E

COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC

VOLMIR ANTONIO MEOTI

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EXTREMO OESTE  
CATARINENSE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .